SENTENÇA

Processo n°: 1002803-31.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Aparecida Benedito dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 104.02973.47-7, deixado por seu esposo João André dos Santos, que faleceu em 14/09/1992. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 09) e extrato/comprovante desses ativos (fls. 12/13).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 03/20 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 104.02973.47-7, especificada às fls. 12/13, porquanto é viúva do falecido. Os herdeiros-filhos manifestaram anuência ao pedido, conforme declarações de fls. 15/17. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS, a ser representado pela requerente **Aparecida Benedito dos Santos**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 21.384.020-0-SSP/SP e do CPF 175.403.068-82, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Elza de Santis, Qd 15 lote 12, 502, Jd. Zavaglia - CEP 13560-000, **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS (*natural de Taquaritinga/SP*, onde nasceu aos 21/06/1945, filho de Benedito André dos Santos e de Etelvina Maria Luiza dos Santos, CPF 979.974.048-72, falecido na cidade de Araraquara/SP em 14/09/1992), existente na conta vinculada do **PIS/FGTS nº 104.02973.47-7** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada às fls. 12/13. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à

requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 29 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA